



Anexo IV - Regulamento da Prova de Aptidão Profissional



Regulamento da Prova de Aptidão Profissional (PAP)

Artigo 1º

Natureza e âmbito

1. A realização da uma Prova de Aptidão Profissional, adiante designada PAP, é parte integrante dos cursos profissionais e condição necessária para a obtenção do diploma de qualificação profissional.
2. A PAP consiste na apresentação e defesa, perante um júri, de um projeto, consubstanciado num produto, material ou intelectual, numa intervenção ou numa atuação, consoante a natureza dos cursos, bem como do respetivo relatório final de realização e apreciação crítica, demonstrativo de saberes e competências profissionais adquiridos ao longo da formação e estruturante do futuro profissional do aluno.

Artigo 2º

Objetivos

1. A realização da PAP visa proporcionar a experiência de conceção e definição de um projeto de carácter profissional, interessante e exequível, adequado aos desempenhos funcionais do técnico de Nível IV.
2. A PAP, enquanto projeto de carácter profissional, visa uma efetiva aplicação prática e, enquanto projeto desenvolvido no quadro escolar tem carácter pluridisciplinar, visando a mobilização e a aplicação das aprendizagens produzidas nas diversas áreas de formação.
3. A PAP operacionaliza competências essenciais para a resolução de problemas profissionais, nomeadamente:
 - a) A reflexão sobre causas e/ou consequências das decisões profissionais;
 - b) O espírito de iniciativa;
 - c) O espírito de abertura a soluções criativas e alternativas;
 - d) O desenvolvimento de capacidades de comunicação, programação e avaliação.



Artigo 3º

Conceção e concretização da prova de aptidão profissional

1. A PAP reveste a forma de um projeto pessoal e transdisciplinar, centrado em temas e problemas perspetivados e desenvolvidos pelo aluno em estreita ligação com os contextos de trabalho e realiza-se sob orientação e acompanhamento de um ou de mais professores. Sendo um projeto técnico e prático, deve ser perspetivado de modo a integrar saberes e competências adquiridas ao longo da formação, pelo que será realizada no 3º ano do curso.

2. Tendo em conta a natureza do projecto, pode o mesmo ser desenvolvido em equipa, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja visível e avaliável, a contribuição individual e específica de cada um dos membros da equipa.

3. A concretização do projeto compreende três momentos essenciais:

- a) Conceção;
- b) Fases de desenvolvimento;
- c) Autoavaliação e elaboração do relatório final.

3. O relatório final a que se refere a alínea c) do número anterior integra, nomeadamente:

- a) A fundamentação da escolha do projeto;
- b) Os documentos ilustrativos da concretização do projeto;
- c) A análise crítica global da execução do projeto, considerando as dificuldades e obstáculos encontrados e as formas de os superar;
- d) Os anexos, designadamente os registos de autoavaliação das diferentes fases do projeto e das avaliações intermédias do professor ou professores orientadores.

4. A elaboração do relatório deve obedecer aos seguintes requisitos formais:

Estrutura do Relatório da PAP

1. Na capa deve constar: Nome da Escola, Curso, Ano, Título do Projeto e Identificação do Autor, data;
2. Na contracapa deve constar: Título/Subtítulo do Projeto, Identificação do Professor Orientador;
3. O conteúdo poderá ser organizado do seguinte modo:
 - a) Índice;
 - b) Introdução;
 - c) Apresentação do Projeto - Motivações, Objetivos, Dados e Análises;



- d) Conclusões;
- e) Indicação de fontes de consulta (Bibliografia).

5. Nos casos em que o projeto revista a forma de uma atuação perante o júri, os momentos de concretização previstos nos números anteriores poderão ser adaptados em conformidade.

6. O processo de realização da PAP desenvolve-se em diferentes fases:

- a) Identificação do tema/problema do projeto e dos interesses/objetivos do formando;
- b) Revisão de conhecimentos e procura de informação relativa ao tema/problema;
- c) Formulação de uma hipótese de resolução do problema diagnosticado;
- d) Apresentação de proposta de anteprojecto da PAP;
- e) Definição das tarefas de pesquisa (o que deve ser investigado e como fazê-lo);
- f) Recolha de dados - questionários, entrevistas, observações, leituras...
- g) Tratamento dos dados e elaboração de conclusões;
- h) Redação do relatório constituinte do projeto;
- i) Defesa do projeto perante um júri de avaliação.

2. A proposta de anteprojecto da PAP deve ser apresentada ao professor orientador e dela devem constar:

- a) o tema do projeto;
- b) os objetivos do projeto;
- c) o plano de desenvolvimento do projeto;
- d) recursos.

3. São critérios fundamentais na avaliação das propostas de projetos da PAP, a relevância e a exequibilidade.

Artigo 2.º

Calendarização

1. Tratando-se esta de uma prova demonstrativa das competências adquiridas ao longo do curso, a PAP deverá realizar-se após a conclusão da última FCT, preferencialmente durante o mês de julho, sendo que deverão respeitar-se os seguintes momentos:

- a) Apresentação do anteprojecto – até à primeira semana de dezembro;
- b) Aprovação do anteprojecto – até ao final do 1º período;
- c) Realização do projeto – durante o ano letivo.
- d) Entrega do relatório final – até ao final do mês de maio.



- e) A defesa final do projeto pelo aluno perante o júri ocorrerá durante o mês de julho.
- 2.A duração da apresentação da PAP não pode ultrapassar o período máximo de 60 minutos.
3. Os alunos dispõem de um tempo semanal no horário para a concretização da PAP.

Artigo 4.º

Orientação e acompanhamento da PAP

1. Os professores orientadores e acompanhantes do projeto conducente à PAP são designados pelo diretor da escola de entre os professores que lecionam as disciplinas da componente de formação técnica.
2. Aos professores orientadores e acompanhantes da PAP compete em especial:
 - a) Orientar o aluno na escolha do projeto a desenvolver, na sua realização e na redação do relatório final;
 - b) Informar os alunos sobre os critérios de avaliação;
 - c) Decidir se o projeto e o relatório podem ser apresentados ao júri;
 - d) Cumprir, no que lhe diz respeito, a calendarização definida no artigo 2º do presente regulamento;
 - e) Orientar o aluno na preparação da apresentação da PAP;
 - f) Registrar a classificação da PAP em pauta.
3. Aos alunos que vão realizar a PAP compete em especial:
 - a) Apresentar ideias ao orientador no âmbito do anteprojecto;
 - b) Cumprir, no que lhe diz respeito, a calendarização definida no artigo 2º do presente regulamento;
 - c) Aceitar as sugestões do orientador numa perspetiva de melhoria do trabalho a desenvolver;
 - d) Solicitar o material de que necessitam para a concretização do projeto atempadamente;
3. Os demais direitos e deveres dos alunos estão plasmados no presente regulamento.
4. Para cada projeto, é designado um ou mais professor(es), a quem cabe a tarefa de orientar diretamente o formado no seu desenvolvimento, supervisionado pelo diretor de curso.
5. O aluno e os professores envolvidos devem estabelecer um calendário, para que, de modo regular e contínuo, estudem e analisem estratégias, recursos e atividades necessárias ou recomendáveis ao correto desenvolvimento do projeto.



6.O projeto conclui-se com a organização de um relatório a entregar ao professor orientador em prazo estabelecido no calendário anual definido na escola.

7.O diretor de curso, em colaboração com o diretor da escola e com os demais órgãos estruturais de coordenação e supervisão pedagógica, designadamente o diretor de turma, assegura a articulação entre os professores das várias disciplinas, de modo a que sejam cumpridos, de acordo com a calendarização estabelecida, todos os procedimentos necessários á realização da PAP.

Artigo 4º

Defesa da PAP

1. A defesa da PAP é feita pelo formando em sessão pública perante um júri de avaliação.
2. A calendarização da defesa da PAP é acordada entre o coordenador dos cursos profissionais, os professores orientadores e o diretor de curso, de acordo com o calendário definido pela escola.
3. A defesa da PAP tem a duração máxima de 60 minutos.

Artigo 6.º

Júri da prova de aptidão profissional

1. O júri de avaliação da PAP é designado pelo diretor da escola e é constituído pelos seguintes elementos:
 - a) O diretor da escola, ou outro membro em que delegue, que preside;
 - b) O diretor de curso;
 - c) O diretor de turma;
 - d) O professor orientador do projeto;
 - e) Um representante das associações empresariais;
 - f) Um representante das associações sindicais dos setores de atividades afins ao curso;
 - g) Uma personalidade de reconhecido mérito na área de formação profissional do curso ou dos setores de atividades afins ao curso;



2. O júri de avaliação, para deliberar, necessita da presença de quatro elementos, estando entre eles obrigatoriamente dois dos elementos a que se referem as alíneas a) a d) e dois dos elementos a que se referem as alíneas e) a g) do número anterior, tendo o presidente do júri voto de qualidade em caso de empate nas votações.
3. Compete ao júri da PAP:
 - a) Questionar, em matéria que permita evidenciar a cultura técnica e científica do formando, a sua capacidade de análise crítica do projeto e algumas qualidades humanas.
 - b) Proceder à avaliação da defesa da PAP e elaborar a respetiva ata que deve conter as seguintes informações: nome do aluno, título da PAP, classificação obtida.

Artigo 7º

Avaliação

1. A avaliação é contínua e formativa ao longo do desenvolvimento do projeto conducente à PAP, sendo a etapa final do projeto (PAP) decisiva, representando a síntese quantitativa dos resultados alcançados.
2. O aluno formando não poderá fazer a apresentação do projeto, sem que tenha realizado com aproveitamento, à data da realização da PAP, o total dos módulos das disciplinas da formação técnica, bem como a FCT.
3. Sempre que a natureza dos relatórios apresentados exija uma avaliação que pressuponha o desempenho concreto de uma tarefa, compete ao júri a definição da metodologia a aplicar para a referida avaliação.
4. A avaliação sumativa traduz-se numa escala de 0 a 20 valores e a decisão sobre a classificação final será tomada na reunião realizada, após a defesa da PAP.
5. Consideram-se aprovados na PAP os formandos que obtenham uma classificação igual ou superior a dez valores.
6. Na apreciação final do projeto, o júri deverá ponderar a avaliação, tendo em conta os seguintes critérios:
 - a) Desenvolvimento do Projeto 50%.
 - b) Relatório Final 20%
 - c) Defesa do Projeto 30%.
7. O aluno formando que, tendo comparecido à PAP, não tenha sido considerado aprovado pelo júri poderá realizar nova prova em data a definir pelo Diretor da Escola em articulação com o diretor de curso.



8. A falta de aproveitamento na nova prova determina sempre a impossibilidade de realizar a PAP nesse ano escolar.

Artigo 8º

Publicitação das Classificações

1. A classificação obtida pelo aluno formando na PAP, será afixada em local público, nos dois dias úteis subsequentes à apresentação do projeto.

Artigo 9º

Revisão da Deliberação do Júri

1. Após a afixação da pauta referente à avaliação da PAP, o aluno formando ou o seu encarregado de educação, quando menor de idade, poderá requerer a revisão das deliberações do júri.

2. Os pedidos de revisão são apresentados em requerimento devidamente fundamentado em razões de ordem técnica, pedagógica ou legal, dirigido ao Diretor da Escola, no prazo de três dias úteis a contar da data da afixação da pauta com a classificação da PAP, podendo o requerimento ser acompanhado dos documentos considerados pertinentes.

3. Os requerimentos recebidos depois de expirado o prazo fixado no número anterior, bem como os que não estiverem fundamentados, serão liminarmente indeferidos.

4. O Diretor da Escola convoca, nos cinco dias úteis após a aceitação do requerimento, uma reunião extraordinária do Júri da PAP, para apreciação do pedido;

5. O Júri, reunido extraordinariamente, aprecia o pedido e delibera sobre o mesmo, elaborando um relatório pormenorizado, que deve integrar a ata da reunião.

6. Nos casos em que o Júri mantenha a sua deliberação, o processo aberto pelo pedido de revisão é enviado pelo Diretor da Escola ao Conselho Pedagógico para emissão de parecer, instruindo-o com os seguintes documentos:

- Requerimento do aluno formando ou do seu encarregado de educação, quando menor de idade, e documentos apresentados pelo mesmo;
- Fotocópia da ata da reunião extraordinária Júri;
- Fotocópia da ata da PAP;
- Relatório final.

7. O Conselho Pedagógico aprecia o processo e envia o seu parecer ao Diretor da Escola que o reenvia para o júri afim de deliberação final.



8. Da deliberação do júri ou do Conselho Pedagógico e respetiva fundamentação é dado conhecimento ao interessado, através de carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 30 dias úteis contados a partir da data da receção do pedido de revisão.

Artigo 7.º

Assiduidade e incumprimento

1. Os alunos que entregarem o Projeto e Relatório após a data limite de entrega fixada pela escola, por motivos não imputáveis ao aluno, poderão realizar a PAP em data a acordar com o Diretor.
2. O aluno que não compareça, por razão justificada, à prova deve apresentar, no prazo de três dias úteis a contar da data da realização, a justificação ao diretor da escola.
3. No caso de ser aceite a justificação, o presidente do júri marcará a data de realização da nova prova.



1.1. Critérios de Avaliação da **PAP**

1º momento de avaliação (10%): conceção do projeto, os parâmetros a avaliar serão:

- a) Interesse (2%)
- b) Autonomia (2%)
- c) Inovação (2%)
- d) Cumprimento de prazos (2%)
- e) Planificação (1%)
- f) Investigação (1%)

2º momento de avaliação (40%): desenvolvimento do projeto, os parâmetros a avaliar serão:

- a) Grau de desenvolvimento do Projeto em termos científicos (progressão) (5%)
- b) Capacidade de organização do trabalho (5%)
- c) Planificação / Cumprimento das tarefas/ Prazos previstos (5%)
- d) Grau de empenho e responsabilidade no desenvolvimento do projeto (10%)
- e) Grau de autonomia/iniciativa própria (10%)
- f) Capacidade de relacionamento com os intervenientes no processo (5%)

3º momento de avaliação (20%): relatório final, os parâmetros a avaliar serão:

- a) Respeito pelas normas de edição (2%)
- b) Qualidade gráfica do relatório (2%)
- c) Clareza do relatório escrito (5%)
- d) Estruturação do relatório (3%)
- e) Originalidade e desenvolvimento do tema (3%)
- f) Discussão dos resultados e conclusões (5%)

4º momento de avaliação (30%): defesa do projeto, os parâmetros a avaliar serão:

- a) Organização (5%)
- b) Metodologia (5%)
- c) Conteúdos (5%)
- d) Capacidade de argumentação (5%)



- e) Clareza e facilidade de comunicação (5%)
- f) Postura (5%)

A classificação final é registada em pauta e afixada publicamente. Esta resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$CFO = 0,10xC1 + 0,40xC2 + 0,20xC3 + 0,30xCF, \text{ sendo}$$

C1- Classificação da avaliação da conceção do projeto.

C2- Classificação do desenvolvimento do projeto.

C3- Classificação do relatório final.

CF- Classificação da apresentação e defesa da PAP;

CFO- Classificação Final Obtida.